



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 333

Recife - Segunda-feira, 29 de julho de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.894/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0542/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MÁRIO GERMANO PALHA, 1º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, em razão do afastamento do Bel. Ricardo Lapenda Figueroa.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.895/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0542/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, 5ª Procuradora de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 14º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, em razão do afastamento do Bel. Renato da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.896/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0542/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO BARROS DE LIMA, 3º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.897/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0542/2019-PJCRIM;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, 4º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, em razão do afastamento do Bel. José Lopes de Oliveira Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.898/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, conforme teor do Ofício nº 0542/2019-PJCRIM;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO ANTÔNIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA, 17º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o simultâneo no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019, em razão do afastamento do Bel. Dr. Clênio Valença Avelino de Andrade.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.899/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. KEYLLER TOSCANO DE ALMEIDA, 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 6, com sede em Caruaru, no dia 26/07/2019, em razão do afastamento do Bel. Henrique Ramos Rodrigues.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.900/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.901/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a sequência dos habilitados ao edital de exercício simultâneo;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARAH LEMOS SILVA, Promotora de Justiça de Tacaimbó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.902/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 3º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias do Bel. Frederico José Santos de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Mariana Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.903/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 01/08/2019 a 30/08/2019, em razão das férias da Bela. Sílvia Amélia de Melo Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.904/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA DE MACEDO, Promotora de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 11º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2019 a 31/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.905/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 7ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 09, com sede em Santa Cruz do Capibaribe, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/08/2019 a 20/08/2019, em razão das férias da Bela. Wanessa Kelly Almeida Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.906/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT, Promotora de Justiça Quipapá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Lagoa dos Gatos, de 1ª Entrância, a partir de 01/08/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.907/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, Promotor de Justiça Criminal de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2019 a 10/08/2019, em razão do período de trânsito do Bel. Daniel José Mesquita Monteiro Dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.908/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraiá, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo Promotor de Justiça de Belém de Maria, de 1ª Entrância, a partir de 11/08/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.909/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA, 3º Promotor de Justiça Cível de Palmares, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, no período de 09/07/2019 a 30/07/2019, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.910/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Ferreiros, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2019 a 10/08/2019, em razão do período de trânsito da Bela. Crisley Patrick Tostes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.911/2019**Recife, 26 de julho de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso de pós-graduação atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 141/2019;

RESOLVE:

PROMOVER para a classe "C" o servidor MARCELO DAVILLA ANGELIM PAIVA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, Matrícula nº 189.741-1, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de pós-graduação lato sensu MBA em Direito Público: Constitucional, Administrativo e Tributário – Processo nº 162935/2019, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 09/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 049**Recife, 26 de julho de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: OF nº 185/2019 - CAOPCRIM

Processo n.º: 0004387-9/2019

Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR

Assunto: Solicitação

Despacho: Conforme reunião feita com a Coordenadora do CAOP Criminal, devolva-se ao referido Centro de Apoio para tentar identificar onde está havendo a necessidade apontada.

Expediente n.º: Ofício nº 012/2019

Processo n.º: 0004385-2/2019

Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF nº 008/2019
 Processo n.º: 0004384-1/2019
 Requerente: ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: sem nº
 Processo n.º: 0004743-0/2019
 Requerente: SARA SOUZA SILVA
 Assunto: Licença Prêmio
 Despacho: Em face de aposentadoria da requerente, archive-se por perda do objeto.

Expediente n.º: CI nº 032/2019
 Processo n.º: 0004755-3/2019
 Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: À SGMP para publicação.

Expediente n.º: OF nº 048/2019
 Processo n.º: 0004753-1/2019
 Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Assunto: Comunicação
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Expediente n.º: OF nº 35/2019 48ª PJCC MPPE
 Processo n.º: 0004239-0/2019
 Requerente: IRENE CARDOSO SOUSA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e pronunciamento, em relação à solicitação do requerente.

Expediente nº: sem nº
 Processo nº: 0004929-6/2019
 Requerente: ANTONIO CARLOS ARAÚJO
 Assunto: Férias
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 050

Recife, 26 de julho de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI n.º: 19.20.0585.0007050/2019-55
 Requerente: TIAGO MEIRA DE SOUZA
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: : À CMFC, com base no artigo 1º §1º as IN PGJ nº 003/2019, autorizo o ressarcimento de combustível, tendo em vista que o deslocamento se deu durante a semana para comparecimento a Comarca onde o membro simultaneamente exerce atribuições.

Processo SEI n.º: 19.20.03.85.0008074/2019-45
 Requerente: MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
 Assunto: Ressarcimento de Combustível

Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº 19.20.0522.0007784/2019-97
 Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

Processo SEI nº 19.20.0533.0007279/2019-84
 Requerente: JANINE BRANDÃO MORAIS
 Assunto: Ressarcimento de Combustível
 Despacho: À CMFC, com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 5º e 6º da IN PGJ nº 003/2019, encaminhado para fins de pagamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 138

Recife, 26 de julho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10950129
 Requerente: GNCOC
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: Já providenciado. Archive-se.

Documento nº: 11271074
 Requerente: TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Em resposta ao item 4.5.2 do Relatório Conclusivo da Correição Geral Ordinária do CNMP, informo que tão logo as novas instalações da Promotoria de Justiça de Caruaru sejam inauguradas e os gabinetes dos Procuradores de Justiça estejam organizados e equipados, o Procurador Geral de Justiça tomará as providências cabíveis para cumprir a determinação do referido Conselho.

Documento nº: 11263242
 Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
 Assunto: Comunicação
 Despacho: cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Archive-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 139

Recife, 26 de julho de 2019

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 162211/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09/2019 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe p art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Fernanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorino
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

arquivar.

Número protocolo: 161614/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/09/2019 a 01/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe p art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 165323/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165320/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165290/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 165198/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: CICERO BARBOSA MONTEIRO JUNIOR
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 165295/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165292/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ARIANO TERCIO SILVA DE AGUIAR
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 163130/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: ERYNE ÁVILA DOS ANJOS LUNA
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o período de 01 a 30/11/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 02/09/2019 a 01/10/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162594/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ERIKA SAMPAIO CARDOSO KRAYCHETE
Despacho: Providenciada a republicação no DOE de 26.07/2019.

Número protocolo: 163498/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS
Despacho: Providenciar conforme republicação no DOE do dia 26.07.2019.

Número protocolo: 165239/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165233/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164510/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165185/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165181/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 165177/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Declaração de Bens
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUSTAVO SIMÕES VALENÇA DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165130/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão de licença. Arquive-se.

Número protocolo: 165133/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ÁUREA ROSANE VIEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165129/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 164906/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164981/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164907/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164940/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164908/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164943/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164919/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ BISPO DE MELO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164956/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164935/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: SOLON IVO DA SILVA FILHO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164972/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164954/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165034/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA HOLANDA TAVARES LEITE
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164955/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164895/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 165071/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 164879/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ROSÂNGELA FURTADO PADELA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ALVARENGA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162604/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 163967/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: JEFSON MARCIO SILVA ROMANIUC

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para os meses de Outubro/ 2019 e Novembro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, nos períodos de 01 a 10/10/2019 e 21 a 30/11/2019, respectivamente. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia dos aludidos períodos de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164389/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: GUILHERME VIEIRA CASTRO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de Outubro/ 2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, §3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 164411/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA

Despacho: Ciente. Aguarde-se o envio do atestado médico para concessão de licença. Arquive-se.

Número protocolo: 164371/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.377,40, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião com o Presidente do BID, bem como de Reunião Ordinária do CNPG, em Brasília-DF, nos dias 30 e 31.07.2019, com saída no dia 29.07 e retorno no dia 31.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 163985/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (CINCO) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.625,60, bem como de passagens aéreas, ao Bel. FLÁVIO ROBERTO FALCÃO PEDROSA, 20º Promotor de Justiça Substituto da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.729/2019, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE, no período de 22.07 a 26.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 163409/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: ANA MARIA DO AMARAL MARINHO

Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 090421/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 162989/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Coordenador do CETI, para participar de Reunião com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, bem como visita institucional ao MPDFT para conhecer seu sistema de gestão da área meio, a se realizarem em Brasília-DF nos dias 30 e 31.07.2019, com saída no dia 29.07 e retorno no dia 31.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 162861/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162860/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 162409/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: MAVIAEL DE SOUZA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.285,95, bem como de passagens aéreas, ao Bel. MAVIAEL DE SOUZA SILVA, Secretário-Geral do MPPE, para participar de Reunião com o Banco Interamericano de Desenvolvimen - BID, bem como de Reunião no MPDFT sobre os sistemas utilizados no gerenciamento da área meio, a se realizarem em Brasília-DF nos dias 30 e 31.07.2019, com saída no dia 29.07 e retorno no dia 31.07.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 157651/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
 Despacho: Concedo o período de trânsito à requerente, de que trata o art. 35, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12/94, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar do dia 01/08/2019, devendo iniciar as atividades no cargo para o qual foi removido no dia 11/08/2019.

Número protocolo: 145809/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 26/07/2019
 Nome do Requerente: JOSÉ DA COSTA SOARES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 114 (Republicação) Recife, 17 de junho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 158580/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/06/2019
 Nome do Requerente: REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 03 a 12/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.
 (Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 022 .

Recife, 26 de julho de 2019

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 1370
 Assunto: 2º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Clarissa Dantas Bastos
 Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 10800971
 Assunto: 6º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11139817
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Fábio de Sousa Castro
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11149262
 Assunto: 7º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11042891
 Assunto: 4º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Tiago Meira de Souza
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo: 11124300
 Assunto: Correição Ordinária nº 070/2019
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Mariana Lamenha Gomes de Barros
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 1358
 Assunto: 1º Relatório Trimestral
 Data do Despacho: 25/07/19
 Interessado(a): Thiago Barbosa Bernardo
 Despacho: : Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 1632
 Assunto: 7º Relatório Trimestral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Alexandre Augusto Bezerra
 Maria Lizandra Lira de Carvalho
 Rinaldo Jorge da Silva
 Farnanda Henriques da Nóbrega
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Stanley Araújo Corrêa
 Fernando Falcão Ferraz Filho
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: : Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 11123618

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): João Victor da Graça Campos Silva

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, Dra. Cristiane Caitano, para conhecimento do voto proferido pelo Excelentíssimo Conselheiro, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, durante a 22ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público. Em seguida, anote-se e archive-se.

Número protocolo: 0003593-2/2019

Assunto: Pedido de Residência com Mudança nº 04/2019

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Bruno Miquelão Gottardi

Despacho: Acolho o posicionamento da Assessoria desta Corregedoria Geral, remetam-se os presentes autos à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

Número protocolo Interno: 1485

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Raissa de Oliveira Santos Lima

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo Interno: 1484

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): André Ângelo de Almeida

Despacho: Acolho o posicionamento adotado pela Corregedoria-Auxiliar. Façam-se as comunicações/sugestões apontadas e archive-se em pasta própria.

Número protocolo: 11358243

Assunto: Elogio ao Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Luiz Guilherme da Fonseca Lapenda

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Número protocolo: 0004815-0/2019

Assunto: Recomendação nº 003/2019

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Tathiana Barros Gomes

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo: 11336392

Assunto: Inquérito Civil nº 101/2019

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Lucila Varejão Dias Martins

Despacho: Ciente. Archive-se.

Número protocolo Interno: 2162

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 11361827

Assunto: Declínio de Atribuição

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Número protocolo Interno: 2163

Assunto: Férias

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Erica Lopes Cezar

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2160

Assunto: Participação no 1º Congresso Nacional de Direito Consensual

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Domingos Sávio Pereira Agra

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2161

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Elson Ribeiro

Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2159

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 25/07/19

Interessado(a): Russeaux Vieira de Araujo

Despacho: Ciente. À Assessoria para análise.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Corregedor-Geral

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº nº 007/2019

Recife, 22 de julho de 2019

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco Dr. Mavíael de Souza Silva, CONVOCA todos os servidores integrantes do Projeto-Piloto de Teletrabalho, para participarem da 1ª Oficina de Avaliação Anual do Projeto-Piloto de Teletrabalho, que ocorrerá no dia 23/07/2019 (terça-feira), das 14h às 18h00, no Auditório da Procuradoria Geral do Estado - PGE, localizado na Rua do Sol, 143, Edifício IPSEP, 7º andar, bairro de Santo Antônio.

Recife, 22 de julho de 2019.

Mavíael de Souza Silva

Secretário Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 613/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005;

CONSIDERANDO os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014;

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 094/2019-CAOPJDC, do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, protocolado sob nº 4531-4/2019;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Márcia Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Dispensar o servidor RAFAEL BEZERRA DE SOUZA, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.037-9, das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, símbolo FGMP-1;

II - Designar o servidor RAPHAEL RODRIGUES DE ANDRADE, Agente Administrativo, matrícula nº 189.583-4, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 614/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da CI Nº07/2019, da Procuradoria de Justiça em Matéria Criminal, protocolado sob o nº0004214-2/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnica Ministerial, matrícula 188.947-8, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, no período de 17 a 20/06/2019, tendo em vista Licença Eleitoral do titular ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA, Agente de Trânsito, matrícula nº 188.557-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 17/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 615/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo SIIG: nº 0004524-6/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora MARCELA CAVALCANTI DA COSTA LIMA FERREIRA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188947-8, lotada na Procuradoria de Justiça Criminal, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2, por um período de 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular MYLENNIA CRUZ ARCOVERDE, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188882-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de Julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 616/2019

Recife, 26 de julho de 2019

PORTARIA POR SGMP- 616/2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

CONSIDERANDO o teor contido em Comunicação Interna do Departamento Ministerial de Administração de Pessoal do MPPE, enviada à Secretaria-Geral do referido órgão, apontando que servidor (a) integrante do quadro efetivo ministerial possivelmente deixou de registrar, em alguns meses do corrente ano, frequência em ponto eletrônico no SIAF, que pode configurar eventual prática de infração administrativa funcional.

RESOLVE:

DETERMINAR à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar desta Procuradoria-Geral de Justiça – instituída através da Portaria POR-PGJ nº 361/2019, de 08.02.2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 11.02.2019, de lavra do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, que instaure INQUÉRITO ADMINISTRATIVO tendo em vista a possível existência de falta funcional atribuível ao(à) servidor(a) público(a) em atuação no Ministério Público de Pernambuco, conduta esta que, se comprovada, propiciará a aplicação de pena disciplinar cabível e/ou ressarcimento do prejuízo causado ao patrimônio do Ministério Público, devendo a Comissão assegurar ao(à) referido(a) servidor(a) o contraditório, o devido processo legal e a ampla defesa conforme estabelece o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 617/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 164977/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor BENEDITO ALVES TIU JUNIOR, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº189.304-1, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/08/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019

Maviael de Souza Silva
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 618/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor dos registros constantes nos assentamentos funcionais dos servidores até a data da presente Portaria;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 619/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 620/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando por fim o despacho do Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público, exarado no Processo nº 0026499-3/2012, em 21/06/2012.

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 621/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, do mês de AGOSTO DE 2019, conforme discriminado a seguir:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 622/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0140.0006970/2019-63 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações.

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora KÁTIA PEREIRA DA SILVA, Técnica Ministerial-Contabilidade, matrícula nº 189.080-8, lotada no Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, para o exercício das funções de Gerente do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período 10 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular ALEXSANDRO ROMÃO BATISTA DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.588-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 623/2019

Recife, 26 de julho de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.05770007043/2019-73 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações.

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar a servidora DILMA TRAJANO DE ARRUDA, Professora, matrícula nº 188.250-3, lotada na Promotoria de Justiça de Gravatá, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede - Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período 15 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular TATIANA SIQUEIRA SERCUNDES ARAÚJO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.979-6;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de julho de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 26/07/2019.

Recife, 26 de julho de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Maviael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 26/07/2019.

Número protocolo: 165230/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: MICHELLE BARROS DA SILVA BARBOSA

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165231/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 26/07/2019

Nome do Requerente: GUSTAVO ADRIÃO GOMES DA SILVA FRANÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165240/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MARIA ALCIONE SILVA DE HOLANDA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 164915/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 162629/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MARIA CLÁUDIA ARAÚJO DE ARRUDA FALCÃO
Despacho: Para informar o requerente da IN nº 003/2017; CAPÍTULO II - ESCALA DE FÉRIAS Art. 6º.

Número protocolo: 159771/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: VALDEREZ SOARES DE SALES SILVA
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 165039/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MAURO LA SALETTE COSTA LIMA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 164111/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 165176/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: MARCOS DOS SANTOS ASSUNÇÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164509/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO ÁLVARES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JULIANA VIEIRA CAVALCANTI D ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 163931/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DE ASSIS ARÔXA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164149/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: GIRLAYN MARIA DE ARAUJO JORGE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 164977/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: BENEDITO ALVES TIU JUNIOR
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 127746/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ÂNGELA MARIA BARROS DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 163034/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 163569/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 164370/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 164351/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: HAGLAY ALICE NUNES DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 163551/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 156776/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para realização de curso
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: FLORENCE VIEIRA D ALBUQUERQUE-CÉSAR
Despacho: 1-Para informar se já foi concedido de benefício semelhante nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do encerramento do curso antecedente. 2 - Para pronunciamento da chefia imediata.

Número protocolo: 160650/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração de lotação
Data do Despacho: 26/07/2019
Nome do Requerente: ELAINE CAVALCANTE DOS SANTOS
Despacho: Considerando os estudos acerca da estruturação das Procuradorias e Promotorias de Justiça; Informe a requerente da impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, salientando que o mesmo será anotado em planilha específica para verificação da melhor forma de atendimento.

Recife, 26 de julho de 2019.

Mavial de Souza Silva
Secretário-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº /2019 -
Recife, 23 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO PAULISTA
5ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista

RECOMENDAÇÃO nº /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei nº 8.625/93, 5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribui ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput e §1º, da Carta Magna dispõe incumbir também ao Estado "assegurar a criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito a vida, a saúde, a alimentação, a educação, ao lazer, a profissionalização, a cultura, a dignidade, ao respeito, a liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão", além do dever de promover programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, lhes sendo assegurado, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade, sem discriminação de

nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem, consoante art. 3º, caput e parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 4º, caput, do E.C.A., preconiza ser dever também do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que, nos moldes do parágrafo único do citado art. 4º, compreende a garantia de prioridade, dentre outras ações, em preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas, além da destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

CONSIDERANDO que o art. 88 do ECA menciona a municipalização do atendimento e a obrigação de criar e manter programas específicos na área a infância e juventude, aqui incluído o encargo de assegurar as crianças e aos adolescentes entidades públicas de acolhimento institucional, quando constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO que Município do Paulista detém a obrigação legal de destinar 1% (um por cento) do orçamento para a política de atendimento à infância e juventude, consoante Lei Orgânica do Município, de 1990;

CONSIDERANDO que, no tocante específico da manutenção administrativa e financeira das casas de acolhimento para crianças e adolescentes, a responsabilidade do Município de Paulista e também da Secretaria de Políticas Públicas é flagrante, sobremaneira quando nos debruçamos nas leis orçamentárias locais (Plano Plurianual 2018-2021 - Lei Municipal nº 4.759/2017; Lei Municipal nº 4.828/2018, que altera 0 PPA; Orçamento Anual 2019 – Lei Municipal nº 4.829/2018), posto que evidencia a previsão legal das despesas e receitas municipais destinadas às ações de apoio e manutenção das casas de acolhimento de pessoas de 0 a 18 anos;

CONSIDERANDO que o Município de Paulista, atualmente, detém duas instituições públicas próprias destinadas ao acolhimento de crianças e adolescentes, quais sejam as Casas de Acolhimento Raimunda Leonor I e II, além de manter convênio com a entidade privada Lar Maná – Lar de Acolhimento e Reintegração, situada nesta cidade;

CONSIDERANDO que a Casa de Acolhimento Raimunda Leonor – Vó Raimunda II tem a proposta de atender até 20(vinte) adolescentes do sexo masculino, encaminhados pela Vara da Infância e Juventude, Conselho Tutelar ou transferidos da casa de acolhimento Vó Raimunda I, em razão de sobrevir a fase etária da adolescência, ao passo em que o Vó Raimunda I atende as demandas versando sobre crianças e adolescentes do sexo feminino;

CONSIDERANDO que o Lar Maná vem absorvendo a crescente demanda municipal de acolhimento de crianças (00 a 12 anos), sobremaneira as de terna idade (00 a 06), mantendo atualmente 37 (trinta e sete) crianças, contudo, com a cobertura financeira do Município de Paulista para tão somente 25(vinte e cinco) acolhidos;

CONSIDERANDO que o Lar Maná encaminhou a esta 5ª PJDC expediente noticiando que, em razão do elevado número de crianças acolhidas, houve o entendimento quanto à impossibilidade de recebimento de novos acolhidos e a necessidade de o Município de Paulista promover as adequações estruturais cabíveis para absorver a demanda de novas crianças em situação de risco;

CONSIDERANDO que a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, de 18 de junho de 2009 aprovou as "Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes", a se verem observadas pelas instituições destinadas às crianças e adolescentes de 0 a 18 anos sob medida protetiva de acolhimento institucional;

CONSIDERANDO que a referida Resolução Conjunta estabelece

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parâmetros mínimos de recursos humanos, infraestrutura física e espaços de acolhimento, consoante Capítulo III, 4 – Parâmetros de Funcionamento

CONSIDERANDO, por fim, ser dever do MINISTÉRIO PÚBLICO prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente e recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE RECOMENDAR:

I-Ao Secretário Municipal de Políticas Sociais e ao Prefeito do Município do Paulista/PE, que, no prazo de 30 dias, adotem TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS para promover as adequações de infraestrutura física e de pessoal na Casa de Acolhimento Vó Raimunda I, atendendo às estruturas mínimas preconizadas pela Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, especificamente no Capítulo III, Item 4.1, com a finalidade de possibilitar o acolhimento institucional de novas crianças, mormente bebês e as de tenra idade, em situação de risco;

II-Manifestem-se quanto ao acatamento aos termos da presente Recomendação, remetendo a esta 5ª PJDC, documentação comprobatória do efetivo cumprimento;

DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

II- Expedir ofícios, encaminhando fotocópia:

- a todos os destinatários, além do COMCAP – Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente do Paulista;
- ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;
- ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Paulista, 23 de julho de 2019.

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Promotora de Justiça

RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ
Promotora de Justiça

MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
5ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

RECOMENDAÇÃO Nº No 003/2019.

Recife, 24 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MOREILÂNDIA

RECOMENDAÇÃO No 003/2019.

Documento: 11363870.

Auto: 2018/16121.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante infra-assinado, com exercício na Promotoria de Justiça da comarca de Moreilândia/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, II, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93; art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual n. 12/94; Resolução n. 164/2017 do CNMP, e art. 53 da Resolução CSMP n. 03/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 196 da Constituição Federal de 1988, a saúde é direito de todos e dever do Estado,

garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que, de acordo com a lei 8.080/90, art. 1º, a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 55/99 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio – TFD - no Sistema Único de Saúde – SUS -, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

CONSIDERANDO a resolução n. 13/2017 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT – que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 004/1999 da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco que aprovou o Manual referente a concessão de auxílio para tratamento fora de domicílio – TFD, no Sistema Único de Saúde – SUS/PE;

CONSIDERANDO o apurado neste procedimento administrativo n. 06/2018 dando conta de que a Prefeitura Municipal de Moreilândia/PE, em razão de convênio firmado com o Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE –, fornece o serviço TFD através de passagens em transporte rodoviário;

CONSIDERANDO o apurado neste procedimento administrativo dando conta de que há, pelo menos, dois pacientes que utilizam rotineiramente o serviço de TFD que comprovadamente não podem utilizar veículos de transportes públicos;

CONSIDERANDO que o impasse pode gerar a ausência de atendimento médico aos municípios, que apresentam grave quadro clínico, o que será imputável apenas a Secretária Municipal de Saúde, podendo resultar na sua responsabilização na esfera criminal, administrativa e cível;

RECOMENDA o Ministério Público

a sra. Secretária Municipal de Saúde ou quem lhe substituir ou suceder no cargo, sob pena de adoção de outras medidas extrajudiciais e judiciais e cabíveis:

1) Criar um sistema de triagem para cadastramento de usuários do serviço de TFD que não podem, por circunstâncias que deverão ser sistematizadas pela pasta, fazer uso de veículo de transporte público;

2) O fornecimento de serviço de TFD aos usuários constantes do quadro acima através de veículo próprio e adequado ao atendimento das necessidades dos pacientes e acompanhantes;

3) Que aja a total impessoalidade na formulação da sistematização de regras que deverão ser obedecidas pelos pacientes que necessitem do fornecimento de serviço de TFD através de veículo próprio.

São os termos da Recomendação do Ministério Público, a qual se requisita ampla e máxima divulgação. Devendo o destinatário num prazo de 5 (cinco) dias manifestar-se por escrito quanto o recebimento, publicidade e posicionamento futuro sobre o conteúdo desta.

Faça remessa deste expediente a todos os canais do Ministério Público visando a ampla divulgação.

Cumpra-se.

Moreilândia/PE, 24 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Marcus Brener Gualberto de Aragão.
Promotor de Justiça.

MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Promotor de Justiça de Moreilândia

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Tac -
Recife, 23 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL
DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-
CULTURAL

TAC ref. ao ICP 002-1/2019 – CENTRO DESPORTIVO E
FISIOTERÁPICO
Auto: 2018/333084 Doc.: 10735896

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito Civil Público nº 002-1/2019, que entre si celebram, de um lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - MPPE; e de outro lado, como COMPROMISSADAS, as representantes legais do Centro Desportivo Fisioterápico.

Pelo presente instrumento particular de Termo de Compromisso, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça, IVO PEREIRA DE LIMA, com atuação na 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural), doravante denominado MPPE, e do outro lado, o Centro Desportivo Fisioterápico, como COMPROMISSÁRIO, representado pelas Senhoras LÍGIA BEZERRA DA COSTA, RG nº 3.244.158, SDS/PE, inscrita no CPF nº 754.299.694-00, brasileira, solteira, residente na Rua Leandro Barreto, 355, Jardim São Paulo, nesta cidade, e SANDRA SIMONE DOS SANTOS BRUNO, RG nº 312.3543, SSP/PE, brasileira, divorciada, residente na Rua Av. Liberdade, 428, Jardim São Paulo, nesta cidade, neste ato acompanhadas por seu advogado, Dr. BRUNO CÉSAR ABREU DE SIQUEIRA, inscrito na OAB/PE 24457, resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, c/c art. 585, incisos II e VII, do Código de Processo Civil, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto o compromisso de não ceder ou realizar festas no Centro Desportivo Fisioterápico, com utilização de equipamentos sonoros, bandas, etc., de modo a se afastar de suas atividades, conforme Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura do Recife - PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INADIMPLEMENTO: o descumprimento, pelo compromissário, dos prazos e obrigações constantes deste Termo importará no pagamento de multa no valor de 03(três) salários mínimos vigentes, pela realização de cada evento.

PARÁGRAFO ÚNICO - As multas a serem executadas serão revertidas para o Fundo Municipal de Meio Ambiente, Banco Brasil - 001, Agência Governo nº 3234-4, Conta Corrente nº 0006.842-X, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO: O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica estabelecido o Foro da Comarca do Recife para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia

expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Este ajustamento não inviabilizará o prosseguimento de qualquer investigação pelo Ministério Público de Pernambuco, nem tampouco o ajuizamento das ações civis públicas que se fizerem necessárias ou as conseqüências decorrentes de eventual prática poluente pelo compromissário.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA em 03 (três) vias de igual teor, que foi lido e achado conforme pelos presentes, e que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Recife, 23 de julho de 2019.

IVO PEREIRA DE LIMA
Promotor de Justiça

Compromissadas

LÍGIA BEZERRA DA COSTA

SANDRA SIMONE DOS SANTOS BRUNO

ADVOGADO

BRUNO CÉSAR ABREU DE SIQUEIRA
OAB/PE nº 24457

IVO PEREIRA DE LIMA
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº Nº 04/2019 -
Recife, 25 de julho de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FLORESTA

Inquérito Civil nº 01/2019

**TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº
04/2019**

No dia 25 de julho de 2019, compareceu perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pela Promotora de Justiça Dra. KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA, com a assistência de Coordenador do CAOP Meio Ambiente, Dr. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, denominada COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE FLORESTA, pessoa jurídica de direito público, por seus representantes legais infra-assinados, denominado COMPROMISSÁRIO, para, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei 7.347/1985 e pelo Novo Código de Processo Civil, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que visa promover a regularização de apoio do Município de Floresta e inclusão social aos catadores prestadores de serviço de gerenciamento de resíduos sólidos, que se encontram residentes no lixão do Município e lá exercendo as atividades de catação, de acordo com o quanto apurado pela equipe de Saneamento Básico na realização da 2ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, pelo Compromissário às normas ambientais e de saúde, compromete-se ao seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O COMPROMISSÁRIO reconhece a procedência e relevância do objeto do presente Inquérito Civil, qual seja, a imprescindível regularização do apoio do Poder Público Municipal às ações de inclusão social de catadores, na triagem e coleta seletiva de materiais recicláveis, bem como a implementação de ações afirmativas que possibilitem mitigar a situação de vulnerabilidade dos mesmos;

CLÁUSULA SEGUNDA: Por este instrumento, visando solucionar as irregularidades evidenciadas no bojo do IC, o COMPROMISSÁRIO obriga-se a adotar as seguintes medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

mitigadoras e indispensáveis:

2.1. Assegurar a disponibilização de moradia ou benefício social com essa finalidade, para as 8 (oito) famílias que se encontram residindo no lixão, pelo período de 12 (doze) meses, considerando esse um prazo mínimo para estruturação das famílias, a fim de que possam realizar seu próprio custeio;

Prazo: 10 (dez) dias úteis para locação de imóveis para a moradia das famílias.

Parágrafo Primeiro: Os móveis e utensílios para as famílias serão fornecidos pela Equipe FPI, que arrecadou recursos durante o período da operação de campo, de modo a colaborar com o resgate dessas famílias do lixão e com a estruturação de uma vida com dignidade.

Parágrafo Segundo: Caso a família abandone a casa não poderá a Compromissária ser responsabilizada.

2.2. Apoiar a organização da cooperativa, prestando apoio social, técnico, contábil e jurídico para a sua concretização;

Prazo: início em 30 (trinta) dias e conclusão em 6 (seis) meses.

2.3. Fornecer alimentação através de cestas básicas para as 8 (oito) famílias) atualmente residentes na área do lixão;

Prazo: imediato e por 6 (seis) meses.

2.4. Assegurar um galpão de triagem do material em que será instalada a cooperativa;

Parágrafo único: o prazo previsto nesta cláusula poderá ser objeto de repactuação, através de termo aditivo específico, sem caracterização de descumprimento do compromissário, se comprovada a impossibilidade do adimplemento por inexistência de espaço físico disponível no município no prazo original.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

2.5. Contratar, conforme permitido pela Lei Federal 8666/1993, os serviços da cooperativa, quando estiver instituída, de maneira a viabilizar o seu funcionamento (Decreto nº 7404/2010, art. 11);

Prazo: 10 (dez) dias após a constituição da cooperativa.

2.6. Fornecer para a cooperativa mesa e demais equipamentos necessários;

Prazo: abril de 2020.

2.7. Dar manutenções nos equipamentos e veículos destinados às atividades de catação que forem cedidos e/ou fornecidos, garantindo assim seu amplo funcionamento;

Prazo: trimestralmente ou quando precisar por solicitação da cooperativa.

2.8. Designar um agente público para acompanhar o desenvolvimento das atividades do projeto;

Prazo: imediato e durante todo o trabalho.

2.9. Disponibilizar os equipamentos de proteção individual para todos os cooperados, tais como: luvas de PVC forradas, máscaras respiratórias, óculos de proteção, pares de bota de segurança.

Parágrafo Único – Esses materiais para esse primeiro momento serão disponibilizados pela Equipe FPI que arrecadou recursos para apoio a essas famílias. Posteriormente, com a continuidade das atividades e desgastes desses equipamentos é que o Município irá se responsabilizar em disponibilizar para reposição.

2.10. Fornecer uniformes aos cooperados, contendo calças e camisas;

Parágrafo Único – Esses uniformes para esse primeiro momento serão disponibilizados pela Equipe FPI que arrecadou recursos para apoio a essas famílias. Posteriormente, com a continuidade das atividades e desgastes dos uniformes é que o Município irá se responsabilizar em disponibilizar para reposição.

2.11. Capacitar os catadores de materiais recicláveis, envolvendo cursos de formação na área ambiental e de resíduos sólidos, podendo contar, para tanto, com a cooperação técnica junto ao ministério Público de Pernambuco e demais órgãos parceiros, no contexto do projeto “lixo, quem se lixa?”, mediante contato prévio com o CAOP – Meio Ambiente do MPPE;

Prazo: a partir agosto de 2019 e semestralmente.

2.12. Trabalhar a baixa escolaridade dos catadores por meio de programas de ensino que conduzam a elevação do grau de

escolaridade, por meio de metodologia diferenciada pedagógica para jovens e adultos, diretamente ou mediante parcerias;

Prazo: 90 (noventa) dias para início.

2.13. Apoiar a participação dos catadores nos espaços de articulação e formação no Estado de Pernambuco e no Brasil;

Prazo: quando for solicitado e a partir da disponibilidade do Município.

2.14. Priorização de trabalho específico na área de saúde dos cooperados, por meio da identificação e descrição de sintomas percebidos, diagnósticos clínicos e uso de medicamentos, objetivando mitigar os impactos da atividade insalubre e penosa, através do uso do Programa Saúde da Família em visitas de profissionais, de modo sistemático, utilizando a metodologia da busca ativa;

Prazo: 30 (trinta) dias para início e continuamente.

2.15. Implementar estímulos ao fomento à reciclagem do lixo através de:

a) Inclusão de atividades de educação ambiental nas escolas públicas municipais;

b) Divulgação de campanhas educativas para preparação da implantação da coleta seletiva no Município, focando nas principais mídias de comunicação;

c) Estudar a possibilidade de incentivo que recompensa empresa e famílias que participarem, de modo sistemático e contínuo, dos programas municipais de reciclagem, por meio de redução do ISS e IPTU;

d) Promoção de capacitação técnica dos gerentes municipais, visando à elaboração, operacionalização e acompanhamento dos programas de educação ambiental, de coleta seletiva e reciclagem;

e) Promoção de capacitação de professores da rede pública e privada de 1º e 2º graus das escolas do município para nivelamento de seus conhecimentos sobre o tema e para atuarem como agentes multiplicadores.

Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: O compromisso ora assumido não restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, de proteção à saúde ou do consumidor, nem limita o exercício de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, em especial a aplicação de sanções administrativas decorrentes do exercício do poder de polícia, tampouco exclui eventual responsabilidade do COMPROMISSÁRIO por possíveis danos ambientais e à saúde da população.

CLÁUSULA QUARTA: Para verificação do cumprimento do presente compromisso, o COMPROMISSÁRIO deverá encaminhar ao COMPROMITENTE, semestralmente, relatório, a fim de comprovar o cumprimento das determinações dos órgãos ambientais e das obrigações firmadas neste TAC, logo se vençam os prazos estipulados nas cláusulas respectivas.

CLÁUSULA QUINTA: Eventual descumprimento total ou parcial, de quaisquer das obrigações aqui assumidas, por parte do COMPROMISSÁRIO, nas condições e prazos estipulados no presente Termo, autoriza a aplicação de CLÁUSULA PENAL representada por multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), conforme prevê o art. 11, da Lei 7.347/85. O valor será acrescido de juros e correção monetária, enquanto constituído em mora, até que seja cumprida totalmente a obrigação e será revertido em favor do Fundo Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da execução específica e das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Por estarem assim comprometidos, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, em (03) três vias de igual teor e forma, com o mesmo referendado pelo Ministério Público, na tutela de direitos difusos e coletivos para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Cópia desse Termo será afixada em quadro próprio da Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias, assegurando publicidade ao mesmo.

Remetam-se cópias ao Conselho Superior, à Secretaria-Geral e aos blogs locais.

Floresta/PE, 25 de julho de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Promotora de Justiça de Floresta

ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES
Coordenador do CAOP Meio Ambiente

RICARDO FERRAZ
Prefeito do Município de Floresta

LEONARDO FERRAZ GOMINHO
Procurador do Município de Floresta

PORTARIA Nº 07 /2019
Recife, 22 de julho de 2019

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Auto 2019/198129

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL
Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante infra-assinada, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina-PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e conforme Resoluções RES-CSMP nº 003/2019 e RES CSMP 001/2016 do Egrégio CSMP do MPPE, e RES-CNMP 023/2007 e RES-CNMP 174/2017 do Egrégio CNMP, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO o Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR – PCA – PGR nº 1.26.001.000144/2010-74, o qual versa sobre a atribuição para apurar possíveis danos ambientais ocorridos nas imediações do bairro Pedra Linda, nesta edilidade, consistentes na extração irregular de areia/minérios, bem como da realização de desmatamento na área;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSMP nº 003/2019 dispõe em seu art. 1º, que “poderá ser instaurado o Inquérito Civil fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais”;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento de Conflito de Atribuição – PGR – PCA – PGR nº 1.26.001.000144/2010-74 se consignou que “não há incidência das hipóteses previstas no Enunciado 7 da 4ª CCR a legitimar a atuação do MPF, uma vez que as atividades não provocaram dano, efetivo ou potencial, a bens de domínio federal ou sob gestão/domínio federal, observando que as propriedades são particulares, além de não ter ocorrido, segundo os elementos contantes dos autos, omissão dos órgãos federais e municipais no dever de fiscalização. [...] Assim, resolvo o presente conflito reconhecendo a atribuição do Ministério Público do Estado de Pernambuco – 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, para onde os autos devem ser remetidos [...]”.

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela, motivado pelo longo interregno

transcorrido desde a última fiscalização empreendida pelo Departamento Nacional de Produção Mineral, datada do mês de novembro de 2014;

RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com as seguintes deliberações:

- Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;
- Requisite-se, do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) a realização de nova vistoria nas imediações do bairro Pedra Linda, nesta edilidade, a fim de se constatar o atual quadro, no que pertine à extração de areia/aterro do solo.

REMETA-SE cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIE-SE o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina (PE), 22 de julho de 2019.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 07/2019 - -
Recife, 25 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

PORTARIA Nº 07/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO informações levantadas no PP nº 001/2019 de supostas irregularidades e possível atos de improbidade administrativa consistente na má qualidade do serviço em obra pública (incompatibilidade do serviço e qualidade da obra em relação ao contrato firmado).

CONSIDERANDO as informações encaminhadas a esta Promotoria de Justiça pela prefeitura de Olinda/PE e pela COMPESA.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, ainda, que já decorreu o prazo de 180 (cento e oitenta) dias mencionado no artigo 32, caput, RES-CSMP nº 003/2019, conforme certidão de fls. 82, justificando-se, assim, a conversão do presente procedimento investigatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias,

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL nº 07/2019, com a finalidade de apurar a veracidade das notícias trazidas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2-Encaminhe-se este procedimento ao CMATI Engenharia/Arquitetura, requisitando, no prazo de 30 (trinta) dias, uma vistoria no local e análise da documentação acostada, devendo elaborar parecer conclusivo que possa subsidiar a atuação extrajudicial e judicial deste órgão ministerial;

3- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação.

Olinda, 25 de julho de 2019.

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
Promotora de Justiça

ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO
4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIAS Nº Nº 44/2019, 45/2019, 46/2019, 47/2019, 48/2019
Recife, 23 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Termo de atendimento 081/2019 – PJ EDUCAÇÃO
Arquimedes nº 2019/83271
Doc. 10808013

PORTARIA Nº 44/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada por Teresa Raquel Bezerra Moraes Pontes, através do Termo de Atendimento 081/2019 – PJ EDUCAÇÃO alegando que filha S.R.D.M.P. se encontra matriculada no grupo IV da Escola Municipal Presbítero José Bezerra, localizada na avenida Norte, muito distante da residência da infante, sendo obrigada a pagar quatro passagens diariamente para o deslocamento casa/creche/casa;

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP 001/2019, já revogada, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, para conhecimento, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, através da NOTA TÉCNICA Nº 163/2019 – SIORE, encaminhada por meio do ofício 554/2019 – DEAJU/SEDUC, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou que unidade de ensino localizada próxima à residência da infante está no limite máximo de atendimento, não podendo ser acolhido o pleito da noticiante, e que a unidade de ensino com vaga disponível é mais distante do que a atual unidade em que se encontra matriculada a criança;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto apurar notícia de oferta irregular de vaga na rede municipal de ensino distante da residência da estudante S.R.D.M.P., com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3- notificar a notificante e o Secretário de Educação do Município do Recife para audiência que designo para o dia 13/08/2019, às 15h00, encaminhando ao segundo cópia da presente portaria e do termo de atendimento acima referido, para que indique, no ato designado, as providências administrativas adotadas para transferir a estudante S.R.D.M.P. para uma unidade de ensino próxima a sua residência, ou, se for o caso, disponibilizar o transporte escolar necessário para o deslocamento casa/escola e escola/casa, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória; e

4 - cientificar a notificante quanto à instauração do presente procedimento administrativo quando da notificação.

5) publicação da presente portaria no DOE.

Recife, 18 de julho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Manifestação 62173032019-3 – OUVIDORIA
Arquimedes nº 2019/130176
Doc. 10986969

PORTARIA nº 45/2019 - 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da manifestação 62173032019-1 – Ouvidoria/MPPE, em que se relata que na escola Instituto Educacional Ana Lúcia, localizado no Alto José Bonifácio, está funcionando em local inadequado (um galpão), abrigando alunos de idades díspares em uma mesma turma;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestasse os esclarecimentos, no prazo de dez dias

úteis, a esta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO o teor da nota técnica 39/2019 – DGR/CREDENCIAMENTO- SEM, encaminhada através do ofício 631/2019 – DEAJU/SEDUC, esclarecendo que o galpão referido na manifestação acima é um espaço destinado a atendimento ao reforço escolar no contraturno, transformado em duas salas por uma divisória, o qual recebe crianças entre 04 e 12 anos de idade, em horários diversos, oriundas da rede particular e da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO que não ficou esclarecida a necessidade de autorização e avaliação do Poder Público do referido "reforço escolar" em espaço que não é adequado e não tem estrutura física de escolar, inclusive quanto aos padrões exigidos para a segurança das crianças;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade."; e, em seu artigo art. 209, que: "O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: "III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a notícia de funcionamento irregular de galpão destinado a reforço escolar, gerido pelo Instituto Educacional Ana Lúcia, aparentemente sem autorização e sem credenciamento do Poder Público;

2) designação de audiência para o dia 15/08/2019, às 14h00, notificando-se para o ato o Secretário de Educação do Município do Recife e o(a) proprietário(a) do Instituto Educacional Ana Lúcia, enviando-lhes cópia da portaria;

3) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica);

4) Mantenham-se os autos em Secretaria até a data da referida audiência;

5) Ciência à Ouvidoria/MPPE.

Recife, 22 de julho de 2019
Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Termo de Atendimento nº 069/2019
Arquimedes nº 2019/67604
Doc.: 10752759

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 46/2019-22PJDCCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formalizada por Bruna Maria de Lima, noticiando ser genitora da criança P.L.D.L., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), e que tentou realizar a matrícula do infante em unidade da rede municipal de ensino em escola próxima à residência, mas não obteve vaga;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, a fim de que prestasse os esclarecimentos necessários;

CONSIDERANDO que, através da nota técnica 145/2019 – SIORE, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou ter disponibilizado vaga para o infante no Grupo II da Creche Municipal Bido Krause, no entanto a noticiante alega ser a unidade distante de sua residência, conforme CERTIDÃO Nº 354/2019 – Sec/PJ Educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, ipsis litteris: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211, § 2º, da Constituição Federal: “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO, ainda, que o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 208, determina o ajuizamento de ação de responsabilidade na hipótese de não ser garantido o acesso de crianças e adolescentes ao ensino fundamental: “Regem-se pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não oferecimento ou oferta irregular: I - do ensino obrigatório”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades educacionais específicas, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, ao dispor sobre o direito à educação, precisamente em seu art. 28, preceitua que: “Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: [...] XVII - oferta de profissionais de apoio escolar;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao aluno com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar2;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade das crianças/adolescentes envolvidos, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ...”

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração de notícia de negativa de acesso na rede municipal de ensino em unidade escolar próxima à residência do infante e, em consequência, irregularidade no atendimento educacional especializado para a criança P.L.D.L., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

2) assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes e no rosto dos correspondentes autos;

3) notifique-se a noticiante e o Secretário de Educação do Município, este com cópia da presente portaria e do termo de atendimento nº 069/2019 (com sua respectiva documentação), para comparecer à audiência que ora designo para o dia 15/08/2019, às 15h00, a fim de apresentar as medidas administrativas adotadas para solucionar a irregularidade no acesso à rede municipal de ensino em unidade escolar próxima à residência do infante e, em consequência, irregularidade no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atendimento educacional especializado para a criança P.L.D.L., com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA);

4) ciência à noticiante, preferencialmente por correio eletrônico;

5) remeta-se a presente portaria para fins de publicação no DOE.

Recife, 22 de julho de 2019.

Muni Azevedo Catão
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Termo de atendimento 094/2019 – PJ EDUCAÇÃO
Arquimedes nº 2019/103584
Doc. 10884507

PORTARIA Nº 47/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada por Rosineide Maria dos Santos, através do Termo de Atendimento 094/2019 – PJ EDUCAÇÃO, alegando tentou vaga na educação infantil da rede municipal de ensino para seu neto J.P.D.S.S., nascido em 31/12/2016, mas não obteve êxito, porquanto só surgiram vagas em unidades distantes de sua residência;

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP 001/2019, já revogada, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, para conhecimento, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, através da NOTA TÉCNICA Nº 144/2019 – SIORE, encaminhada por meio do ofício 495/2019 – DEAJU/SEDUC, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou foi disponibilizada vaga para a criança, no grupo II, na Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti;

CONSIDERANDO porém, que a CERTIDÃO Nº 360/2019 – Sec/PJ Educação, descreve que, em contato com a noticiante, esta disse que o problema não foi solucionado, pois a Escola Municipal Creusa de Freitas Cavalcanti é muito distante de sua residência, inferindo-se, daí, que se torna praticamente inviável o acesso da criança à educação infantil;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto apurar notícia de oferta irregular de vaga na rede municipal de ensino distante da residência do estudante J.P.D.S.S., com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3- notificar a noticiante e o Secretário de Educação do Município do Recife para audiência que designo para o dia 20/08/2019, às 14h00, encaminhando ao segundo cópia da presente portaria e do termo de atendimento acima referido, para que indique, no ato designado, as providências administrativas adotadas para transferir/matricular o estudante J.P.D.S.S. para uma unidade de ensino próxima a sua residência, ou, se for o caso, disponibilizar o transporte escolar necessário para o deslocamento casa/escola e escola/casa, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória; e

4 - cientificar a noticiante quanto à instauração do presente procedimento administrativo quando da notificação.

5) publicação da presente portaria no DOE.

Recife, 23 de julho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Termo de atendimento 39/2019 – PJ EDUCAÇÃO
Arquimedes nº 2019/56062
Doc. 10707215

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitério
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 48/2019 – 22PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato formulada por Juliana de Araújo Almeida, através do Termo de Atendimento 39/2019 – PJ EDUCAÇÃO, alegando que sua filha J.V.A.C., nascida em 27/01/2014, e D.H.D.A.C., nascido em 15/08/2008, se encontravam matriculados na Escola Municipal Severina Lira, porém tal unidade é muito distante de sua residência;

CONSIDERANDO que com base no previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP 001/2019, já revogada, foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município do Recife, para conhecimento, solicitando prestasse os necessários esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça e indicasse as providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso;

CONSIDERANDO que, através da NOTA TÉCNICA Nº 098/2019 – SIORE, encaminhada por meio do ofício 317/2019 – DEAJU/SEDUC, a Secretaria de Educação do Município do Recife informou foram ofertadas vagas para ambas as crianças na Escola Municipal Renato Accioly Carneiro Campos;

CONSIDERANDO porém, que a CERTIDÃO Nº 345/2019 – Sec/PJ Educação, descreve que, em contato com a noticiante, esta disse que o problema somente foi solucionado em relação a D.H.D.A.C., persistindo no que respeita a J.V.A.C., uma vez a unidade referida não dispõe do Grupo IV da educação infantil, contrapondo-se, nesse particular, à informação prestação pela Pasta Municipal;

CONSIDERANDO o teor do artigo 205, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, *ipsis litteris*: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.”; 1

CONSIDERANDO o disposto no art. 206 da CRFB/1988, no qual prevê que “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]”, assim como estabelece no art. 211, § 2º, que “Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), segundo o qual à criança e ao adolescente é assegurado: “... V – acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: “... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096/90

(Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 16, § 1º, da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), tendo por objeto apurar notícia de oferta irregular de vaga na rede municipal de ensino distante da residência da estudante J.V.A.C., com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- proceder o registro da presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação, com a juntada dos documentos anexos;

2- assegurar o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação dos registros competentes e do rosto dos correspondentes autos;

3- notificar a noticiante e o Secretário de Educação do Município do Recife para audiência que designo para o dia 20/08/2019, às 15h00, encaminhando ao segundo cópia da presente portaria e do termo de atendimento acima referido, para que indique, no ato designado, as providências administrativas adotadas para transferir a estudante J.V.A.C. para uma unidade de ensino próxima a sua residência, ou, se for o caso, disponibilizar o transporte escolar necessário para o deslocamento casa/escola e escola/casa, de tudo apresentando a respectiva documentação comprobatória; e

4 - cientificar a noticiante quanto à instauração do presente procedimento administrativo quando da notificação.

5) publicação da presente portaria no DOE.

Recife, 23 de julho de 2019.

MUNI AZEVEDO CATÃO

MUNI AZEVEDO CATÃO
22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 002/2019 - Nº 003/2019
Recife, 15 de julho de 2019

Promotoria de Justiça de Petrolina
3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania
Curadoria de Direitos Humanos

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 129, II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, provendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), segundo o qual o Parquet é instituição

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses soci-ais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, o qual define o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que a Lei de Execuções Penais garante ao preso a assistência à saúde, que terá caráter preventivo e curativo e compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico (arts. 11, II, e 14);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) tem como diretriz a "atenção integral resolutiva, contínua e de qualidade às necessidades de saúde da população privada de liberdade no sistema prisional" (art. 4º, II da Portaria Inter-ministerial nº 01/2014);

CONSIDERANDO a regulamentação trazida no bojo da Portaria nº 482/2014, do Ministério da Saúde, que institui normas para a operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Pri-vadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO haver aportado neste Ministério Público, por intermédio do Ofício nº 152/2016 – 21ª PJ Criminal, notícia acerca da necessidade da presença de psiquiatras em todas as unidades prisionais do Estado de Pernambuco, conforme a determinação da referida Portaria nº 482/2014, informação encaminhada inicialmente à Promotoria de Justiça de Execução Penal da Comarca de Petrolina e remetida a esta Curadoria em 25.04.2019;

CONSIDERANDO que foram instadas a Gerência da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes e a Diretoria da Ca-deia Feminina de Petrolina se pronunciar acerca da presença de psiquiatra com experiência em saúde men-tal nas aludidas unidades prisionais, obtendo-se resposta apenas desta última, da qual se infere a inexistên-cia do referido profissional de saúde na unidade;

DETERMINO a instauração do Procedimento Administrativo - PA, com observância nos prazos legais, pro-movendo a seguinte diligência: reiteração de ofício à Gerência da Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes, a fim de que informe, no prazo de 15 (quinze) dias o cumprimento da Portaria nº 482/2014, do Ministério da Saúde, a qual determina a presença de psiquiatra com experiência em saúde mental nas unidades prisionais.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, pror-ro-gável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promo-tora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 08 de julho de 2019.
ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Es-tado, incumbindo-lhe a defesa da ordem Jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo-lhe assegurada a promoção das medidas necessárias à efetivação deste mister (Constituição Federal, art. 127 e art. 1º, II da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o art. 129, II da Constituição da República, é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, provendo as medidas necessária à sua garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 12/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco), segundo o qual o Parquet é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses soci-ais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, que disciplina no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, o qual define o procedimento administrativo como o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o Serviço de Verificação de Óbito (SVO) tem como objetivo realizar necropsia nos óbitos de causa natural, sem esclarecimento de causas mortis, na forma do Portaria nº 1.405/2006 do Minis-tério da Saúde, existindo no Estado de Pernambuco dois serviços de tal natureza, um na cidade do Recife e outro em Caruaru, no Agreste do Estado, enquanto ao Instituto Médico Legal (IML) competem os casos de suspeita de morte violenta ou de acidente;

CONSIDERANDO que óbitos ocorridos sem causa definida, é dizer, aqueles que ocorrem sem assistência médica, tais como falecimento em residência e mal súbito em logradouros, necessitam receber assinatura ou parecer médico na declaração de óbito, com o fito, por exemplo, de ser constatarem doenças infecto-contagiosas que podem levar à contaminação, violência não aparente ou ainda outras causas que poderiam dar origem a procedimentos investigatórios;

CONSIDERANDO que, à luz do art. 1º, §1º da citada Portaria nº 1.405/2006 do Ministério da Saúde, os Ser-viços de Verificação de Óbito integrarão uma rede pública, preferencialmente subordinada à área responsá-vel pelas ações de vigilância epidemiológica, sob gestão da Secretaria Estadual de Saúde, sendo possível, outrossim, a celebração de acordo ou convênio com instituição pública de ensino superior, instituições filantrópicas, Secretaria de Segurança Pública ou equivalente para a operacionalização do mencionado serviço;

CONSIDERANDO que a Rede Nacional de SVO deve ser constituída de forma progressiva por 74 (setenta e quatro) serviços distribuídos por unidade federada e classificados em portes, estando assegurada, para estados da federação com população superior a 3 milhões de habitantes, a possibilidade de adesão de um serviço, preferencialmente de Porte III, e mais serviço(s) de Porte I ou II, podendo ser solicitada a adesão de mais um serviço de Porte II para cada excedente populacional de 3 milhões de habitantes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, segundo dados da estimativa IBGE do ano de 2018, o Estado de Pernambuco pos-sui população de 9.496.294 (nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, duzentas e noventa e quatro) pessoas, razão pela qual possível a existência de um serviço de Porte III e dois serviços de Porte II no Estado;

CONSIDERANDO que embora atualmente, no Município de Petrolina, os atestados de óbito estejam sendo expedidos por médicos da estratégia de Saúde da Família e, excepcionalmente, aos fins de semana, ferias-dos e período noturno, pelo médico do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), dita tarefa não é da alçada hospitalar, e, portanto, não lhes compete porquanto os desloca da sua mais premente função, qual seja, dispensar atendimento médico à população;

DETERMINO a instauração do Procedimento Administrativo – PA com vistas a acompanhar a implantação de Serviço de Verificação de Óbito Porte II no Município de Petrolina, adotando-se como diligência inicial a expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde, a fim de que se pronuncie, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da previsão de criação deste serviço nesta edilidade.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº 01/2016, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promo-tora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 15 de julho de 2019.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº N.º 014/2019-7ºPJDH

Recife, 18 de julho de 2019

PORTARIA N.º 014/2019-7ºPJDH

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Representante infra-assinado, com exercício junto à 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, c/c o Art. 1º, inciso VII e Art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985 e Art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994 e alterações.

CONSIDERANDO o teor do Art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, que regulamenta a conversão do Procedimento Preparatório em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o dispositivo citado, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco não tem adotado medidas suficientemente capazes de dotar as corporações de Defesa Social, especialmente a PMPE, de efetivo qualificado e necessário para fazer frente as demandas da sociedade, particularmente em razão do crescimento populacional e, igualmente, o da violência;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 18008-1/7, iniciado após Visita Técnica ao Batalhão de Polícia

de Radiopatrulha/BPRp, situado na Rua Dom Bosco, nº 1002, Boa Vista, nesta cidade, realizada no dia 22/05/2018;

CONSIDERANDO a constatação de déficit de efetivo de militares lotados no BPRp, levando-se em conta sua área de atuação e que dita unidade realiza cobertura de área, oferecendo apoio tático especializado;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de equipamentos de logística para fazer frente as demandas do referido batalhão;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de reforma das instalações físicas da referida Organização Militar Estadual (OME), de sorte a melhor estruturá-la e oferecer meio ambiente de trabalho adequado aos policiais militares ali lotados;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, na condição de defensor dos direitos humanos, da ordem jurídica e do regime democrático, zelar pelo funcionamento adequado dos serviços públicos relevantes;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados na Constituição Federal e nas leis infraconstitucionais, cabendo-lhe a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as justificativas já apresentadas no corpo da Portaria n.º 024/2018-7ºPJ-DH, bem como a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos que ensejaram a instauração do Procedimento Preparatório em questão;

RESOLVE converter o referido Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades/insuficiências no Batalhão de Polícia de Radiopatrulha/BPRp, notadamente no tocante ao efetivo de militares, quantitativo de equipamentos de logística e às condições do imóvel, indicativas da necessidade de reforma das instalações físicas.

DETERMINO à Secretaria desta PJDH a adoção das seguintes providências iniciais:

1. remeta-se à Secretaria-Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
2. dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do teor desta Portaria;
3. proceda-se aos devidos registros no SGAA e nos arquivos desta Promotoria de Justiça;
4. requirite-se informações à Diretoria Integrada Especializada – DIRESP sobre as providências adotadas para garantir a adequação e reposição dos equipamentos bélicos extraviados/defeituosos/destruídos/vencidos, assinalando o prazo de dez dias úteis para cumprimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de julho de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
7ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos
(Exercício cumulativo)

PORTARIA Nº nº 039/2019

Recife, 16 de julho de 2019

Ministério Público do Estado de Pernambuco
2ª Promotoria de Justiça de Palmares

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 039/2019

Nº Autos 2019/201940
Doc. 11329333

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, da Constituição da República);

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por grupo de servidores da AMDESTRAN, dando conta de imposição da prática de horas extras, sob pena de exoneração, notificações indevidas e descontos nos salários, o que pode acarretar a caracterização da prática de improbidade;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Procedimento Preparatório em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

i. notifiquem-se Jefferson Teotônio Alves, Ho-Skin-Yang, Luiz Henrique Cordeiro da Silva, Erivaldo de Barros, Pablo Filipe Lemos Loureiro Maciel e Carlos Henrique da Costa Silva para comparecerem nesta Promotoria de Justiça no dia 14/08/2019, às 10h para prestarem esclarecimentos;

ii. conclusos para a solenidade, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 16 de julho de 2019.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de justiça

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103/2019, 104/2019, 105/2019, 106/2019, 107/2019, 108/2019

Recife, 26 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 103/2019

O organizador do Evento TRILHA BREJO RADICAL ANO 7 a ser realizada com saída e chegada no Pátio de Eventos, Centro, neste município, JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO, RG nº 9.379.602 SDS-PE, brasileiro, solteiro, repositores de mercadoria, residente na Rua Benice Araújo, nº 82, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover Evento Trilha Brejo Radical Ano 7 a ser realizada a partir das nove horas da manhã e término as vinte e quatro horas do domingo (28.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado providenciar equipe de Bombeiros, para prestar primeiros socorros, se for necessário;

CLÁUSULA V – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VI – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VII – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VIII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 24 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ROMARIO DE OLIVEIRA CALADO
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 104/2019

O organizador da Festa **RECORDAÇÃO DO SÃO JOÃO DA RUA SÃO COSMO** a ser realizada no Distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus/PE, **ROSILEIDE MARIA FLORÊNCIO DA SILVA**, portador do CPF nº 105.821394-65 e RG nº 9.047.517 SDS-PE, brasileiro, residente a Rua São Cosmo, nº 187, Distrito de São Domingos, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal **ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR**, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; **COMPROMETE-SE** o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Recordação do São João da Rua São Cosmo a ser realizada com início a partir das dezessete horas do sábado (27.07.2019) e término às duas horas do domingo (28.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioria, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ROSILEIDE MARIA FLORÊNCIO DA SILVA
Organizadora

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 105/2019

O organizador da Festa Seresta Dançante a ser realizada na Barraca do Josimar na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, JOSIMAR JOSÉ DE LIMA, portador do RG nº 2.426.158 SDS/PE e CPF nº 734.468.404-78, brasileiro, casado, Comerciante, residente na Rua 05, nº 07, Bairro Boa Esperança, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente,

nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; **CONSIDERANDO** que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; **CONSIDERANDO** que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das dezoito horas e término às vinte e quatro horas do domingo (28.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Promotor de Justiça

JOSIMAR JOSÉ DE LIMA

Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 106/2019

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa a ser realizada com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (26.07.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitória
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 107/2019

O organizador da Festa Recordação do São João da Rua Chile a ser realizada no Distrito de São Domingos, no município de Brejo da Madre de Deus/PE, ANTÔNIO CALUMBY DA SILVA, portador do CPF nº 363.435.874 - 20 e RG nº 24101004 SSP-PE, brasileiro, residente a Rua Chile, nº 752, Distrito de São Domingos, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”; COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Recordação do São João da Rua Chile a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e trinta minutos e término às vinte e quatro horas do sábado (27.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

ANTÔNIO CALUMBY DA SILVA
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 108/2019

O organizador da Festa FESTA DE SANT'ANA 2019 a ser realizada no Distrito de Fazenda Nova, Município de Brejo da Madre de Deus, JOEL FLÁVIO BATISTA, portador do CPF nº 028.836.174-14, RG nº 5.252.160 SDS-PE, brasileiro, residente a Rua Cel. Limeira, nº 155, Fazenda Nova, Distrito do Município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUITA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a FESTA DE SANT'ANA 2019 a ser realizada com início a partir das vinte e duas horas e término às vinte e quatro horas da sábado (27.07.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: "É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)";

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 3º, VII e XV da Lei Estadual nº 15.996 de 28 de março de 2017.

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 26 de julho de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOEL FLÁVIO BATISTA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIAS Nº nº 110/2019 - 29PJDCAP, Nº 111/2019 Recife, 18 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Manifestação nº 59736022019-0 – Ouvidoria do MPPE
Arquimedes nº 2019/64944

PORTARIA nº 110/2019 - 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

CONSIDERANDO o teor de denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do MPPE, noticiando o funcionamento irregular da “Creche Brasil” situada na rua Blumenau, cuja proprietária é Laura Brasil, pois embora seja uma unidade escolar pertencente ao Município do Recife, “cobra mensalidade”, revende os insumos da merenda escolar e material escolas recebidos da Prefeitura, além de contratar pessoas que são compelidas a “assinar documento informando q e voluntário”(sic);

CONSIDERANDO que após consulta realizada na rede mundial de computadores, verifica-se que no endereço apontado na denúncia funciona o “Creche Brasil”, situada na Rua Blumenau, 623, bairro do Ipsep, conforme registro fotográfico anexo;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, § 1º, da Resolução RES-CSMP nº 003, de 27/02/2019, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, solicitando prestar esclarecimentos a esta Promotoria de Justiça sobre os termos denúncia, no prazo de dez dias úteis, mas a pasta municipal quedou-se inerte;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.”; CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da RES-CSMP nº 003/2019, 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019, que

disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Interesses Transindividuais, autorizando o manuseio do último para: “III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis”;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto da correspondente investigação a apuração da notícia de irregularidades praticadas no âmbito da Creche Brasil, unidade de ensino conveniada ao Município do Recife;

2) oficie-se à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente relatório a respeito da oferta de educação infantil pela instituição acima referida, precipuamente sobre seu credenciamento junto ao Conselho Municipal de Educação;

3) após o decurso do prazo assinalado no anterior, com ou sem resposta, certifique-se, fazendo conclusos os autos para nova deliberação;

4) comunique-se à Ouvidoria do MPPE; e

5) providencie-se a publicação da presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 18 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
29ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
DEFESA E PROMOÇÃO DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO
Ref.: Manifestação nº 54293112018-6 – Ouvidoria do MPPE
Arquimedes nº 2018/406180

PORTARIA Nº 111/2019 – 29PJDCAP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 03/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da denúncia em epígrafe, formulada por pessoa qualificada, noticiando que as crianças da Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes estão no seu horário de recreação numa sala com grades, pois o espaço externo destinado para esse fim está com buracos e encanção aparente;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foi utilizada por esta Promotoria de Justiça a prerrogativa prevista no art. 3º, parágrafo único, da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, que autoriza a realização de diligências preliminares pelo membro para só então deliberar sobre a instauração de procedimento investigatório próprio, ocasião em que foi determinada a expedição de ofício à Secretaria de Educação do Município, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Marta Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorino
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento, solicitando esclarecimentos e indicação das providências administrativas adotadas para a resolução dos fatos denunciados, se fosse o caso, mas a edilidade quedou-se silente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: "O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: [...] VII - garantia de padrão de qualidade.";

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; ..."

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde das demais questões, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE, com a juntada dos documentos anexos, delimitando como objeto a apuração de notícia de irregularidades na área de recreação da Escola Municipal Senador José Ermírio de Moraes;

2) expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Município, encaminhando-lhe cópia da presente portaria e da notícia de fato, requisitando a apresentação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, de documento técnico do seu setor de engenharia, atestando a regularidade da área de recreação utilizada pelos estudantes da escola investigada, tudo acompanhado da devida documentação comprobatória;

3) após o decurso do prazo assinalado no item anterior, com ou sem resposta, à conclusão;

4) ciência à noticiante e à Ouvidoria do MPPE; e

5) publique-se a presente portaria no DOE (versão eletrônica).

Recife, 18 de julho de 2019.

Eleonora Marise Silva Rodrigues
Promotora de Justiça
em exercício simultâneo.

ELEONORA MARISE SILVA RODRIGUES
29º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PORTARIA N. /2019

Recife, 24 de julho de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA N. /2019
INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE PERNAMBUCO, apresentado pelo órgão de execução in fine, em exercício na 2ª

Promotoria de Justiça de Cabrobó, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts. 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94 e art. 201, V, VI e VIII, da Lei 8.069/90) e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu artigo 6º, reconhece como direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância e a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO que o Legislador Constituinte prevê que segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, a teor do artigo 144 da Norma Maior;

CONSIDERANDO que a Lei Fundamental (art.227) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (art.4º) proclamam que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

CONSIDERANDO que a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto 99.710/90, em seu artigo 33, impõe ao Estado Brasileiro o dever de adotar medidas legislativas, administrativas, sociais e educacionais para proteger a criança contra o uso ilícito de drogas e substâncias psicotrópicas;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (art.1º);

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 70 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a proibição da venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente (art.81, II, da Lei 8.069/90), configurando esta prática, a um só tempo, crime e infração administrativa previstos no artigo 243 e no artigo 258-C, ambos da Lei 8.069/90, respectivamente;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal 1.661/2011, a qual institui o Código Municipal de Polícia Administrativa, em seu artigo 65, proíbe a entrada de menores em bares, bem como qualquer forma de comércio da mesma natureza;

CONSIDERANDO que o Código Municipal de Polícia Administrativa (artigo 60) impõe aos proprietários de estabelecimentos em que haja comercialização de bebidas alcoólicas a manutenção da ordem nos mesmos, sujeitando-os à multa e até mesmo à cassação da licença caso sejam verificadas desordens, algazarras ou barulhos;

CONSIDERANDO os diversos relatos de venda de bebidas alcoólicas a adolescentes em bares, boates e estabelecimentos comerciais na Cidade de Cabrobó/PE;

CONSIDERANDO os comprovados malefícios do uso de álcool ao desenvolvimento físico, mental e emocional de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que em estado de embriaguez as crianças e adolescentes ficam mais expostos a situações de abuso e violência;

CONSIDERANDO a relevância para a manutenção da ordem pública das ações de fiscalização do cumprimento da legislação de regência supra por todos aqueles que exercem atividades de divertimentos públicos (art.66 do Código Municipal de Polícia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Administrativa)

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição da República, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos particulares aos direitos assegurados na Constituição Federal, entre os quais se insere o direito à segurança e a proteção da infância;

CONSIDERANDO que, em conformidade com o artigo 8º da Resolução n.174/2019 do Conselho Nacional do Ministério Público e com o artigo 8º da Resolução n. 003/2019, o procedimento administrativo é instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e a formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de supervisionar o funcionamento de bares, boates, casas de show e estabelecimentos congêneres situados no Município de Cabrobó, zelando pela efetiva observância da proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores e pelo respeito à paz e sossego públicos. Desde logo, determino as seguintes providências:

1– A nomeação da servidora Dselma de Brito Vieira, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2– O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

3– A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde;

4- A expedição de ofício ao Comando da 2ª Companhia de Polícia Militar e ao Conselho Tutelar de Cabrobó para que informem quais os bares, casas de show ou estabelecimentos congêneres registram maior número de reclamações por venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

Cumpra-se.

Cabrobó/PE, 24 de julho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

DESPACHO Nº DESPACHO -
Recife, 11 de julho de 2019

Notícia de Fato n. 2019/130903 — Doc. n. 10989918
Assunto: Violação de Direitos da Senhora Maria Cleide dos Santos

DESPACHO

Ante o escoamento do prazo para encerramento da Notícia de Fato sem que estejam concluídas as diligências imprescindíveis à tomada das conclusões, com esteio no artigos 7º e 8º, III, da Resolução 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, determino a CONVERSÃO desta em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA).
Ato contínuo, determino a notificação da Interessada, por intermédio de sua cunhada Ivanira Orcelina dos Santos, para

comparecer a esta Promotoria de Justiça em dia e horário a serem designados para prestar esclarecimentos e apresentar a documentação necessária à propositura da ação de interdição de Maria Cleide.

Cabrobó, 11 de julho de 2019.

Jamile Figueirôa Silveira
Promotora de Justiça

JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA
2º Promotor de Justiça de Cabrobó

DESPACHO Nº De Prorrogação -
Recife, 25 de julho de 2019

Ref.
IC 01/2016
Autos MPPE 2016/2241542

DESPACHO DE PRORROGAÇÃO

Considerando que este Inquérito Civil foi instaurado para fiscalizar as unidades básicas de saúde instaladas no Município de Moreno;

Considerando que a maior parte das medidas a que se obrigou a administração municipal, nos autos do inquérito civil, já foram realizadas, faltando apenas a regularização da responsabilidade técnica dos profissionais de enfermagem perante o COREN-PE, o que somente poderá ser realizado em cento e vinte dias, conforme verificado em reunião realizada na data de hoje, com a presença de representantes do COREN-PE e da Secretaria de Saúde, diante do término dos contratos dos enfermeiros;

Considerando que, no dia 17 de agosto de 2018, vencerá o prazo da prorrogação do Inquérito Civil, mas se fará necessário o prosseguimento das investigações, para adoção, ao final, se for o caso, de medidas de ordem extrajudicial ou judicial.

Com fundamento no art. 31 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, prorrogo, antecipadamente, por mais 01 (um) ano, o prazo de conclusão do Inquérito Civil nº 01/2016, a partir do dia 17 de agosto de 2018, determinando à Secretaria desta Promotoria de Justiça que:

1 - Proceda às devidas anotações nos registros desta Promotoria de Justiça e no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2 – Aguarde até o dia 25 de novembro de 2019, a regularização da responsabilidade técnica das unidades básicas de saúde do Município de Moreno;

3- Autue-se e numere-se as folhas dos relatórios de fiscalização e demais documentos encaminhados pelo COREN-PE;

4 – Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao CAOP Saúde e à Corregedoria do MPPE cópia deste despacho para conhecimento, e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial.

Moreno, 25 de julho de 2019.

Leonardo Brito Caribé
Promotor de Justiça

LEONARDO BRITO CARIBÉ
2º Promotor de Justiça de Moreno

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho

CORREGEDOR-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Alexandre Augusto Bezerra
Maria Lizandra Lira de Carvalho
Rinaldo Jorge da Silva
Fernanda Henriques da Nóbrega
Carlos Alberto Pereira Vítório
Stanley Araújo Corrêa
Fernando Falcão Ferraz Filho
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
03.08.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Adriana Maria Mendonça Lima e Silva Renan de Sousa Albuquerque	Otniel Lopes dos Santos Carlos Luiz de França
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Mª Cecília Ribeiro do Valle Estima Maria Juliana de Almeida Moraes	Heraldo Assis Rosa Lima José de Sá Araújo
04.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Sérgio Carlos da Silva Almeida Frederico João Machado Lundgren	Stevison Máximo da Costa Jaderson Barbosa de Oliveira
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Adriano Márcio Arrais de Oliveira Dirley Wagner Ramos Magalhães	Pedro Paulo de Almeida Hora Célio Ferreira Amâncio
10.08.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marta Valéria Cordeiro B. Patriota Karla Patrícia Guedes de S. Cunha	Cláudio Evêncio de Araújo José Carlos Ferreira Silva
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Dirley Wagner Ramos Magalhães Adriano Márcio Arrais de Oliveira	Geoflan Dias Lopes Ibson Tavares de Araújo
11.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Karla Patrícia Guedes de S. Cunha Marta Valéria Cordeiro B. Patriota	Carlos Luiz de França Hélio de Melo Barbosa
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Maria Juliana de Almeida Moraes Victor de Albuquerque Lima	Carlos José Ribeiro Joaquim Torres Teixeira
17.08.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Renan de Sousa Albuquerque Assis Clemente da Silva Neto	Célio Ferreira Amâncio Wellington José Almeida
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Ewerton dos Santos Pimentel Raquel Borba de Melo	José de Sá Araújo Heraldo Assis Rosa Lima
18.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Glenda Meline Barros L. de Souza Givaldo Alcântara de Melo	José Pedro Soares da Silva Roberto Moura de Sena
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Luciana de Oliveira Alves Filipe Ferrão de Oliveira	Severino Ramos Alves Flávio França da Silva
24.08.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Taciana Estela de Melo Rodrigues Rati Finizola	Décio de Carvalho Padilha Célio Ferreira Amâncio
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Selene Carvalho Padilha Gláucio Perdigão Souza Leão	João Cordeiro Sobrinho Uraquitan Rodrigues da Silva

25.08.19	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Marcelo Bandeira de Almeida Renata Pereira Garcia	Carlos Roberto B. de Brito João Cordeiro Sobrinho
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Juliana Sales Rodrigues Renata Maria Araújo Lobo	Pedro Paulo de Almeida Hora Carlos Luiz de França
31.08.19	Sábado	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Aline Leal Marinho de Carvalho Marcos Aurélio Florêncio Dantas	Cláudio Evêncio de Araújo Ibson Tavares de Araújo
		09:00 às 13:00 hs	PJIJ	Paula Nóbrega de Brito Jarbas Cavalcante Amorim da Silva	Joaquim Torres Teixeira Severino Ramos Alves Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Mariana de Brito Oliveira Silva Marianna Brito Ferreira Almino	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Vera Lúcia Fernandes de Souza	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângelos Freire Rocha	Espedito Francisco dos Santos Ginaildo Lira Vasconcelos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângelos Freire Rocha Kelly Cruz Barros	Ginaildo Lira Vasconcelos Evandro Bezerra dos Santos

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PETROLINA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTAS
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Isa Danniele de Melo Neto Ângela Maria Gomes Sá	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ângela Maria Gomes Sá Isa Danniele de Melo Neto	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Janiclécia de Alencar Santos Shirley Elianne de Sá y Britto	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Shirley Elianne de Sá y Britto Ageu Wesley Castro Dourado	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
15.08.19	quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ageu Wesley Castro Dourado Janiclécia de Alencar Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Ana Carla Mendes Coelho	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Ana Carla Mendes Coelho Agnaldo Batista da Silva	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego	Josivaldo Alves de Souza Serginaldo Antunes de Oliveira
25.08.19	domingo	13:00 hs às	Petrolina	Neomedes Carvalho Moraes	Josivaldo Alves de Souza

		17:00 hs		Rego Maria do Socorro E. Miranda	Serginaldo Antunes de Oliveira
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Edivaldo Rodrigues de Menezes Camila Almeida Santos	Serginaldo Antunes de Oliveira Josivaldo Alves de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Anderson Pereira da Silva Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Maria Aparecida da Silva João Romão de Araújo	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Núbia de Moraes Veras Brito Viviane Barbosa de O. Nascimento	Manoel Pereira de Carvalho Neto
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alba Leite de Araújo Maria Aparecida da Silva	Levi Gonçalves Tenório de Freitas
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Afogados da Ingazeira	Alexandre Duarte Quintas Maria Ângela de Siqueira	Manoel Pereira de Carvalho Neto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM ARCOVERDE**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Mª de Lourdes Viana Silva Pinto Valdeir Cavalcanti da Silva
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Valdeir Cavalcanti da Silva Lourival Siqueira Junior
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Lourival Siqueira Junior Marcela Pina de Melo
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Arcoverde	Marcela Pina de Melo Mª de Lourdes Viana Silva Pinto

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM GARANHUNS**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Breno Alves Cerqueira Isabela de Luna Costa Viana
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Alfrânio Robespier S. Barbosa André Luís Viana Campelo
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Almir Rogério de Araújo Ozziel Inalda Porfírio Ferreira
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Rosa Maria Antunes de Araújo Osmário Gomes Ferreira
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Evaldo Vilar da Silva Breno Alves Cerqueira
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Clélio de Lyra Júnior Alfrânio Robespier S. Barbosa
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	Antônio Valci Chaves de Lima Almir Rogério de Araújo Ozziel
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhuns	José Alberto Basílio Monteiro Rosa Maria Antunes de Araújo
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Garanhun	Francisco Leonardo Alves de Góis e Sá Evaldo Vilar da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Emanuella Sousa Xavier
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Djane Gabriela do Rêgo Pontes
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Djane Gabriela do Rêgo Pontes Edson Teixeira da Silva Jr
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Edson Teixeira da Silva Jr Djane Gabriela do Rêgo Pontes
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Emanuella Sousa Xavier
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Thalita Magdala e Silva Edson Teixeira da Silva Jr
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Márcio Adson da Silva Silveira Ivan Salles Tavares Gusmão
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Ivan Salles Tavares Gusmão Leonel Brito C. de Almeida
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Caruaru	Rui Barbosa Márcio Adson da Silva Silveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM PALMARES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Genildo Dias Pereira Luiz Henrique Matos da Silva

17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Luiz Henrique Matos da Silva Gean Carlos Guimarães Gomes
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Luiz Henrique Matos da Silva
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Palmares	Gean Carlos Guimarães Gomes Genildo Dias Pereira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	José Alberto Guerra da Costa Luiz Martins de Oliveira	Cleandro Zeferino Pessoa Roberto de Moura Sena
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Luiz Martins de Oliveira Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva	Edvaldo Francisco da Silva Arnaldo José da Silva
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Maria Josenilda Ribeiro M. da Silva Mariana Caminha Ferraz Nunes	Tarcísio Eugênio Santos Sérgio Murilo Silva Santos
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Mariana Caminha Ferraz Nunes Sílvia Maria dos Ramos Silva	Jaderson Barbosa de Oliveira Francisco Assis Rosa da Silva
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sílvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira	Sérgio Murilo Silva Santos Edvaldo Francisco da Silva
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Sonielita Pereira da Silva Oliveira Ana Paula Vargas de Alcântara	Arnaldo José da Silva Jurandi Oliveira da Silva
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Djalma Nicácio da Silva	José Carlos Ferreira Silva Carlos José Ribeiro
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Djalma Nicácio da Silva Felipe Euclides Lauriano Araújo	Hélio de Melo Barbosa Arnaldo José da Silva
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Felipe Euclides Lauriano Araújo Giovanni Bezerra Dias da Silva	Ademilton Alves da Silva José Pedro Soares da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM OLINDA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Iane Enai de Melo Nóbrega Igor Ehrich Lacerda	João Cordeiro Sobrinho Uraquitan Rodrigues da Silva
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Igor Ehrich Lacerda Iane Enai de Melo Nóbrega	Hélio de Melo Barbosa Carlos Roberto B. de Brito
06.08.19	terça	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Marcello Lyra de Vasconcelos João Bosco Rabelo Lins	Ibson Tavares de Araújo José Antônio Andrade Leite
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley João Bosco Rabelo Lins	Edson Hugo de Amorim Décio de Carvalho Padilha

11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	João Bosco Rabelo Lins Marcello Lyra de Vasconcelos	Flávio França da Silva José Pedro Soares da Silva
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Jandira de Souza Wanderley Márcia Maria Barros	José Antônio Andrade Leite Pedro Paulo de Almeida Hora
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Márcia Maria Barros Jandira de Souza Wanderley	Otniel Lopes dos Santos Cláudio Evêncio de Araújo
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Maria Luíza Duarte Araújo Samuel Ferreira da Silva Filho	Ibson Tavares de Araújo Tarcísio Eugênio Santos
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Naelcio Antônio Alves Maria Luíza Duarte Araújo	Stevison Máximo da Costa Décio de Carvalho Padilha
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Olinda	Samuel Ferreira da Silva Filho Naelcio Antônio Alves	Wellington José Almeida Cleandro Zeferino Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Paulo Fernandes Sandra Maria da Silva	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Kátia Maria da Silva Lucimar Ferreira da Silva Lima	Romildo de Freitas Gomes José Francisco de Lima Filho
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Márcio Tiago da Paixão Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A.Lima Anaci Alves Pedrosa	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Juliana Marinho Tabosa Danielle de Castro Farias	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Sandra Maria da Silva Elza de Lourdes de Oliveira Andrade	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Luiz Querino José Francisco de Lima Filho
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	José Francisco de Lima Filho José Luiz Querino
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga	Sebastião A. de Albuquerque José Francisco de Lima Filho

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana José Leonaldo da Silva
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas Santos

11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Ana Maria Simões da Silva
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Tiago Gomes de Freitas Santos
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Tiago Gomes de Freitas Santos Rita de Cássia N. Santana
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Ana Maria Simões da Silva Tiago Gomes de Freitas
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Itatiane Maria Mignac de Melo Ana Maria Simões da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITORIA SANTO ANTÃO**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Silvano Cavalcanti de Araújo Geraldo Alves de Siqueira Júnior	-
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Ana Tereza de Farias Karina Ferreira de Lima	José Luís dos Santos
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Geraldo Alves de Siqueira Júnior Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Deborah Seródio Almeida Mesel Fabricia Flávia M. de Menezes Matos	Alex Ferreira de Oliveira
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Tatiana Siqueira Sercundes Araújo Deborah Seródio Almeida Mesel	Alex Ferreira de Oliveira
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Fabricia Flávia M. de Menezes Matos Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	Alex Ferreira de Oliveira
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Karina Ferreira de Lima	-
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Jamerson Serafim de Moura Silvano Cavalcanti de Araújo	José Luís dos Santos
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Vitória S. Antão	Mauro Leonardo de Lima Berto Ana Tereza de Farias	-

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Danilo Roberto P. Silva Santos Fernanda Rego de Paula	José Carlos Ferreira Silva Aurino Marques da Cruz Filho
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Fernanda Rego de Paula Geovane Laurentino Vasconcelos	Ademilton Alves da Silva Severino Ramos Alves Pereira

10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Geovane Laurentino Vasconcelos Mardson Moutinho	Aurino Marques da Cruz Filho Ademilton Alves da Silva
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Mardson Moutinho Pablo Ferraz	Roberto de Moura Sena Stevison Máximo da Costa
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Pablo Ferraz Renato Barbosa dos Santos	Urakitan Rodrigues da Silva Geoflan Dias Lopes
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Renato Barbosa dos Santos Rosa Christina Oliveira	Francisco Assis Rosa da Silva José Carlos Ferreira Silva
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Rosa Christina Oliveira Vinícius Vasconcelos	Cleandro Zeferino Pessoa Aurino Marques da Cruz Filho
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Vinícius Vasconcelos Daniel Pena e Torres	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Jaboatão	Daniel Pena e Torres Danilo Roberto P. Silva Santos	Aurino Marques da Cruz Filho Francisco Assis Rosa da Silva

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
04.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	José Etevaldo Alves de Carvalho Antônio Cesar de S. Brito Santos
10.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
11.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
18.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Magno Marcos Ferreira Frazão	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Magno Marcos Ferreira Frazão Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	Antônio Cesar de S. Brito Santos José Etevaldo Alves de Carvalho
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Márcio Breno L. de Sá Cantarelli	João Bosco Alves de Arruda José Etevaldo Alves de Carvalho

ESCALA DE PLANTÃO DO DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE TRANSPORTE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
03.08.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Carlos Roberto B. de Brito Flávio França da Silva
04.08.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Joaquim Torres Teixeira Carlos José Ribeiro
10.08.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Wellington José Almeida João Cordeiro Sobrinho
11.08.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Jurandi Oliveira da Silva Otniel Lopes dos Santos
17.08.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Tarcísio Eugênio Santos Edson Hugo de Amorim
18.08.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Heraldo Assis Rosa da Lima Jaderson Barbosa de Oliveira
24.08.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Edvaldo Francisco da Silva Carlos Roberto B. de Brito
25.08.19	Domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Geoflan Dias Lopes José Antônio Andrade Leite
31.08.19	Sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Depto. Ministerial de Transporte	Tarcísio Eugênio Santos Stevison Máximo da Costa

ESCALA DE PLANTÃO DO JUIZADO DO TORCEDOR

DATA	DIA	HORA	ESTÁDIO	LOCAL	MOTORISTA (TITULAR E SUBSTITUTO)
01.08.19	Quinta	21:30	Arena Pernambuco	São Lourenço	Décio de Carvalho Padilha José Carlos Ferreira Silva
02.08.19	Sexta	20:00	José do Rego Maciel	Arruda	Flávio José da Silva Cláudio Evêncio de Araújo
12.08.19	Segunda	20:00	Eládio de Barros	Aflitos	Sérgio Murilo Silva Júnior Edvaldo Francisco da Silva
17.08.19	Sábado	17:00	José do Rego Maciel	Arruda	Severino Ramos Alves Pereira José Pedro Soares da Silva
17.08.19	Sábado	A confirmar	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Ademilton Alves da Silva Stevison Máximo da Costa
25.08.19	Domingo	19:00	José do Rego Maciel	Arruda	Francisco de Assis Rosa da Silva Cleandro Zeferino Pessoa
27.08.19	Terça	20:00	Ademar C. Carvalho	Ilha do Retiro	Edson Hugo de Amorim José de Sá Araújo